



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

*Aviso de Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG*

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA**

**06/2026/PMTG**

### **CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

### **OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FLORAIS E INSUMOS DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE.**

### **VALOR ESTIMADO**

R\$ 22.997,50 (vinte e dois mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 20/08/2026 das 08h30min até às 14h30min (horário de Brasília)

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço (POR LOTE)

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

### **DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL**

Sim



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG

## **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026/PMTG-**

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.099.205/0001-18**, por intermédio do seu **Agente de Contratação**, nomeado pela Portaria nº 053 de 03 de fevereiro de 2026, torna público que a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, por meio da **Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações**, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, no município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, realizará procedimento de contratação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, via **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 05 de 27 de fevereiro de 2024, do Decreto Municipal nº 171 de 17 de janeiro de 2026, da Lei Municipal nº 611 de 03 de setembro de 2013, da Lei Municipal nº 720 de 16 de dezembro de 2020 e demais normas aplicáveis.

**Data da Sessão:** 20/08/2026

**Horário da Fase de lances:** 08h30min às 14h30min

**Plataforma:** LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>)

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR LOTE

**Valor máximo estimado para a contratação:** R\$ 22.997,50 (vinte e dois mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

#### **MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA CONSULTAS:**

**Município de Tomar do Geru/SE.**

Setor de Licitações e Contratos

Praça Getúlio Vargas, nº 284 - Centro - Tomar do Geru/SE – CEP 49.280-000

**Fone:** (79) 3545-1316

**Agente de Contratação:** Thiago de Oliveira Santos

**E-mail:** [setor.licitacoes@tomardogeru.se.gov.br](mailto:setor.licitacoes@tomardogeru.se.gov.br)

**Portal da Transparência:** [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FLORAIS E INSUMOS DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE.**

**1.1.1** Havendo mais de um LOTE, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, via plataforma **LICITANET** através do site:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

<https://www.licitanet.com.br/> disponível para acesso e operacionalização de oferta e envio de documentações.

**2.1.1.** O procedimento será devidamente divulgado na plataforma **LICITANET** <https://www.licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), e encaminhado automaticamente aos fornecedores que tenham cadastro na respectiva plataforma **LICITANET**, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O **LICITANET** poderá ser acessado via internet pelo site <https://www.licitanet.com.br/>.

**2.1.3.** O fornecedor será o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante devidamente nomeado no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo sob hipótese alguma ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais perdas de negócios, ou danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação eletrônica os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.2.3.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.3.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.3.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.3.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.3.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.5.** O disposto no item **2.2.3.3.** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.6.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 3.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta na plataforma **LICITANET**, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

**3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.12.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.12.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.12.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.12.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$. 10,00 (dez reais).**

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. DO JULGAMENTO E ACEITE DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

apresentado o **menor preço**, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e **no item 2.2** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União**

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**5.4.2. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNPJ**

([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**5.4.3. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU**  
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109477485054304::NO:3,4,6::>);

**5.4.4. As consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU**  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora **e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União**

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**5.5.2. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

**de Justiça – CNPJ**  
**([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));**

**5.5.3. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU**  
**([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109477485054304::NO:3,4,6](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109477485054304::NO:3,4,6::)**  
**::);**

**5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.7.** Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**5.8.1.** conter vícios insanáveis;

**5.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.8.3. apresentar preços inexequíveis** ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;

**5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, **desde que insanável.**

**5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.9.3.** no caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

orçado pela Administração.

**5.9.4.** no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas de valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração. (IN nº 73/2022, art. 34).

**5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta. Nestes casos será concedido o prazo de **2 (duas) horas** para o fornecedor comprovar a exequibilidade do preço ofertado.

**5.11.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que possível a correção no sistema, e ainda, desde que não haja alteração ou majoração do preço.

**5.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.**

**5.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5.16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**5.16.1.** Nos termos da Lei Municipal nº 611, de 03 de setembro de 2013, e do decreto Municipal nº 171 de 17 de janeiro de 2025, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de microempreendedor individual, microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens deste procedimento, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

**5.16.1.1.** Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelo microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral.

**5.16.1.2.** A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais.

**5.16.1.3.** O Microempreendedor Individual, Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa de disputa deste procedimento, situação em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o objeto em seu favor.

**5.16.1.4.** Ha hipótese da não aceitação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base no item **5.16.1.3**, em razão de desinteresse ou ausência à sessão, serão convocadas as remanescentes que, presentes à sessão, porventura se enquadrem na situação do item **5.16.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.16.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, na forma do item **5.16.1.2**.

**5.16.1.6.** A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura do procedimento.

**5.16.1.7.** A não participação e efetiva representação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão do procedimento para concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornará à mesma ciente de que decaíra desse direito e não terá prazo extra para apresentação de nova oferta, ainda que seja merecedora do benefício, na forma dos itens **5.16.1.3** e **5.16.1.4**.

**5.16.1.8.** Para efeitos da aplicação do direito de preferência, considera-se:

**5.16.1.8.1.** Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município.

**5.16.1.8.2.** Âmbito regional – os municípios circunvizinhos, através das regiões geográficas imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Araúá, Itabaianinha, Cristinápolis, Tobias Barreto, Pedrinhas, Umbaúba e Indiaroba.**

**5.16.1.9.** Ao final da aceitação da proposta, será solicitado pelo Agente de Contratação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com percentual até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no Aviso de Contratação Direta.

**5.16.1.9.1.** Não será adjudicado o item ao Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte Local ou Regional, quando no uso do benefício da preferência não apresentarem proposta de preço inferior a àquela considerada vencedora, quando convocadas.

**5.16.1.9.2.** O prazo para que a empresa local ou regional possa se manifestar, será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.



## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **constam do Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.

**6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação na plataforma **LICITANET**, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1.** É dever do fornecedor cadastrar os documentos de habilitação no sistema assim que solicitado durante a sessão pública dentro do prazo de até **02 (duas) horas**.

**6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

**6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida** em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.**

**6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.4.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a **comprovação das condições de habilitação** consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**7.6.** Na hipótese de o fornecedor convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso de Contratação Direta ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao fornecedor, adotará as medidas previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

**7.7.** Nos casos que for celebrado o instrumento contratual a quantidade contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.8.** O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.9.** Nos casos de não haver Termo de Contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**7.9.1.** A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.9.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.10.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



## 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, **sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal**, às seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência pela falta do subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;

**8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)**

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação competente da Administração na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**9.12.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

**9.13.** Os casos omissos neste Aviso de Contratação Direta serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

Tomar do Geru/SE, 13 de agosto de 2026.

**THIAGO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Agente de Contratação



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026/PMTG

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A aquisição de materiais destinados à ornamentação da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Socorro, do Município de Tomar do Geru/SE, revela-se medida necessária para assegurar a adequada realização de um dos mais importantes eventos religiosos, culturais e tradicionais do calendário oficial municipal. A presente demanda visa proporcionar a ambientação dos espaços destinados às celebrações religiosas, culturais e institucionais, garantindo um ambiente organizado, harmonioso e compatível com a relevância histórica, social e cultural da festividade.

A Festa da Padroeira Nossa Senhora do Socorro constitui manifestação de expressiva importância para o Município, reunindo anualmente fiéis, moradores e visitantes, fortalecendo as tradições locais, promovendo a preservação do patrimônio cultural e religioso e incentivando o turismo religioso, além de contribuir para a movimentação da economia local por meio do comércio e da prestação de serviços durante o período festivo.

A adequada ornamentação dos espaços onde serão realizadas as celebrações representa elemento indispensável para conferir identidade visual ao evento, valorizar os atos religiosos e culturais, proporcionar acolhimento aos participantes e evidenciar o compromisso da Administração Municipal com a preservação das manifestações culturais de interesse coletivo.

O Município não dispõe, em quantidade suficiente, dos materiais necessários para a ornamentação dos espaços destinados à realização da festividade, tornando imprescindível a aquisição dos itens especificados neste Termo de Referência, de forma a assegurar que toda a programação oficial seja realizada em ambiente compatível com a importância do evento.

Dessa forma, a elaboração do presente Termo de Referência decorre da necessidade de formalizar a aquisição dos materiais destinados à ornamentação da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Socorro, mediante **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se todos os requisitos técnicos, administrativos e legais necessários à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, a aquisição ora proposta permitirá atender de forma eficiente às necessidades da Administração Municipal, garantindo a disponibilidade dos materiais em tempo hábil para a realização das festividades, assegurando a adequada ambientação dos espaços públicos e contribuindo para o êxito da programação oficial.

Trata-se, portanto, de uma aquisição fundamentada no interesse público, voltada à preservação das tradições religiosas e culturais do Município, ao fortalecimento da identidade local, ao incentivo ao turismo religioso e à realização de evento integrante do calendário oficial municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. DO OBJETO



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

**2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FLORAIS E INSUMOS DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

| ITEM        | CÓDIGO | QUANT. | UND | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                        | PREÇO UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL   |
|-------------|--------|--------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|
| 1           | 11396  | 50     | MÇ  | ASTER MARIANA FLOR ÁSTER MARIANA, HASTERS DE 0,50 CM.                                                                                                                 | R\$ 21,48            | R\$ 1.074,00  |
| 2           | 11398  | 10     | MÇ  | BOCA DE LEÃO BRANCA FLOR BOCA DE LEÃO BRANCA, MAÇO COM 10 HASTERS DE 0,50 CM.                                                                                         | R\$ 65,03            | R\$ 650,30    |
| 3           | 12995  | 30     | MÇ  | FLOR BOCA DE LEÃO FLOR BOCA DE LEÃO ROSA, MAÇO COM 10 HASTERS DE 0,50 CM.                                                                                             | R\$ 65,03            | R\$ 1.950,90  |
| 4           | 11400  | 10     | CX  | FLORAL TIJOLINHO ESPUMA FLORAL TIPO TIJOLINHO MEDINDO 23 CM DE COMPRIMENTO, 10 CM ALTURA, 6,8 CM DE LARGURA COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, CAIXA COM 24 UNIDADES | R\$ 132,98           | R\$ 1.329,80  |
| 5           | 11399  | 50     | MÇ  | FOLHAGEM AVENÇÃO FOLHAGEM AVENÇÃO, HASTERS DE 0,60 CM                                                                                                                 | R\$ 18,50            | R\$ 925,00    |
| 6           | 12997  | 40     | MÇ  | GYPHOPHILA GYPHOPHILA DYNAMIC LOVE MIN 250 GRAMAS, 0,70 CM                                                                                                            | R\$ 51,77            | R\$ 2.070,80  |
| 7           | 11394  | 20     | MÇ  | LÍRIO BRANCO LÍRIO BRANCO, MAÇO COM 05 HASTERS DE 0,50 CM.                                                                                                            | R\$ 88,23            | R\$ 1.764,60  |
| 8           | 11395  | 20     | MÇ  | LÍRIO ROSA LÍRIO ROSA, MAÇO COM 05 HASTERS DE 0,50 CM.                                                                                                                | R\$ 88,23            | R\$ 1.764,60  |
| 9           | 11390  | 25     | MÇ  | ROSA AVALANCHE 050 ROSA AVALANCHE BRANCA, HASTER DE 0,50CM, MAÇO COM 20 BOTÕES                                                                                        | R\$ 81,64            | R\$ 2.041,00  |
| 10          | 11391  | 50     | MÇ  | ROSA VÂNIA ROSA VÂNIA, HASTER DE 0,50 CM, MAÇO COM 20 BOTÕES.                                                                                                         | R\$ 89,70            | R\$ 4.485,00  |
| 11          | 11393  | 50     | MÇ  | SHENNA BRANCA CRISANTHEMOS SHENNA BRANCA, HASTER DE 050 CM, MAÇO.                                                                                                     | R\$ 81,15            | R\$ 4.057,50  |
| 12          | 11397  | 40     | MÇ  | SOLIDAGO FLOR SOLIDAGO, HASTERS DE 0,50 CM                                                                                                                            | R\$ 22,10            | R\$ 884,00    |
| TOTAL GERAL |        |        |     |                                                                                                                                                                       |                      | R\$ 22.997,50 |

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como específicos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência do contrato é de 4 (**quatro**) meses contados do(a) assinatura.

2.5. Os produtos aqui definidos devem ser novos.

2.6. Todo produto aqui definido deve ser armazenado e transportado de forma adequada mantendo sua integridade entre o endereço do fornecedor e o almoxarifado da contratante.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. Do Fornecedor**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os materiais deverão ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 2 (duas) horas;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 2 (duas) horas. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.2.3. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os a qualidade solicitada nas especificações.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

### **3.2. DO ÓRGÃO**

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Fundamentação deste processo considera a Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em especial o Art. 75, inciso II.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

#### **Condições de Execução**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

7.1. A entrega dos bens deve ser realizada no dia 07 de setembro de 2026 entre 08 às 12h, contendo na ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

7.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de **Tomar do Geru**.

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021).

9.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e o fiscal de Contrato designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

9.3.1. O fiscal de Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos consignados no Orçamento de 2026.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros será:

| UNIDADE                            | AÇÃO                                                   | ELEMENTO                      | FONTE                                         |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------|
| 16003- Secretaria de Administração | 2011- Incentivo a manifestações culturais e artísticas | 33903000- Material de Consumo | 15000000- Recursos não vinculados de impostos |

## **11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

11.1. Os bens serão recebidos no prazo de 03 (três), juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.17 O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda de pessoa jurídica conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

11.18. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

### **Prazo de pagamento**

11.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

11.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

11.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### **Do tratamento diferenciado às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP**

12.2. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Tomar do Geru, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

12.3. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

12.3.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Tomar do Geru.

12.4. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o §1º, Art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.6. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **12.7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.7.1. Nos termos da Lei Municipal nº 611, de 03 de setembro de 2013, e do decreto Municipal nº 171 de 16 de janeiro de 2025, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de microempreendedor individual, microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens deste procedimento, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

12.7.1.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelo microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral.

12.7.1.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais.

12.7.1.3. O Microempreendedor Individual, Microempresa ou a Empresa de Pequeno de Porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa de disputa deste procedimento, situação em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o objeto em seu favor.

12.7.1.4. Ha hipótese da não aceitação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base no item **12.7.1.3**, em razão de desinteresse ou ausência à sessão, serão convocadas as remanescentes que, presentes à sessão, porventura se enquadrem na situação do item **12.7.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.7.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelo Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, na forma do item **12.7.1.2**.

12.7.1.6. A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura do procedimento.

12.7.1.7. A não participação e efetiva representação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão do procedimento para concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornará à mesma ciente de que decaíra desse direito e não terá prazo extra para apresentação de nova ofertar, ainda que seja merecedora do benefício, na forma dos itens **12.7.1.3** e **12.7.1.4**

### **Exigências de habilitação**

12.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, **no que couber**:

### **Habilitação jurídica**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

12.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.24. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.25. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.26 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

12.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de itens similares, por meio da apresentação de certidões, atestados ou equivalentes, por pessoas jurídicas de direito público ou privado regularmente emitido(s).

12.35.1. Poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.35.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos conteúdos, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos necessários.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

12.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.37.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.37.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.37.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.37.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.37.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **13. DECLARAÇÕES**

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

13.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

13.3. Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta. (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

13.4. Declaração de observância do limite no processo para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.

### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

14.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 22.997,50 (Vinte e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Tomar do Geru (SE), 29 de julho de 2026.

---

**Bruno Augusto dos Santos**  
Área de Planejamento  
Responsável pela elaboração



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026/PMTG**

**ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**

**CONTRATO Nº XXX/2026/XXXX**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O XXXXXXXXXXXX DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026/PMTG.**

O **XXXXXXXXXXXXX DE TOMAR DO GERU**, por intermédio de sua **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, nesta cidade de XXXXXXXXXXXX/XX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXX, o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXXXXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXX, Estado de XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, o **Sr. XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXX/2026/PMTG** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XXX/2026/PMTG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21).**

**1.0.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS FLORAIS E INSUMOS DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Dos itens que compõe o objeto da contratação:

| Item | Especificação do produto | Unidade medida | Qtd. | Marca / Modelo | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------------------------|----------------|------|----------------|----------------------|-------------------|
|      |                          |                |      |                |                      |                   |

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3.** A Proposta de Preço do fornecedor; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21).**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de **04 (quatro) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

**2.2.** O O prazo de execução e entrega fixado no item 2.1 poderá ser prorrogado excepcionalmente, nos termos do **art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que configurado motivo justo e aceito pela Administração

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).**

**3.1.** O fornecimento deverá ser executado de acordo com a necessidade da Contratante, devendo a Contratada estar disponível de acordo com os seguintes Termos:

**3.2.** O objeto deste contrato, por se tratar de materiais florais e insumos naturais de alta perecibilidade destinados à ornamentação de evento festivo tradicional, deverá ser **entregue exclusivamente no dia 07 de setembro de 2026**, no horário das 08h00min às 12h00min, no local indicado pela Administração Pública Municipal na ordem de fornecimento, **não sendo admitida nem antecipação nem postergação da data fixada.**

**3.3.** As flores e materiais vegetais deverão ser entregues em perfeito estado de frescor, hidratação e conservação, acondicionados em embalagens e veículos adequados ao transporte de espécies botânicas vivas, sob pena de recusa imediata.

**3.4.** Os bens deverão ser entregues no endereço definido na ordem de fornecimento, limitando-se a área do município de Tomar do Geru.

**3.5.** Os materiais deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

**3.6.** Os materiais serão recebidos e conferidos por servidor designado pela autoridade competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

**3.7.** Caso os produtos sejam entregues em desacordo com as especificações (flores murchas, danificadas ou em quantidade inferior), a Contratada será notificada para realizar a **substituição imediata no prazo máximo de 3 (três) horas**, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pela mora.

**3.8.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no **Termo de Referência**, constantes do processo.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).**

**5.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$. XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado será de até **30 (trinta)** dias úteis, demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, constante do processo.

**6.2.** O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

**6.3.** O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Fornecer o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento ou execução do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 8.8.** Cientificar o órgão de responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade na plataforma LICITANET, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

**9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

**9.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

**9.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
(art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2** a **12.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.5** a **12.1.8**, bem como nos subitens **12.1.2** a **12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.2.4** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**12.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

**13.1.** O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.2.1.** Unilateral, por ato formal e motivado da Administração Pública;

**13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.2.3.** Determinada por decisão judicial ou arbitral.

**13.3.** Constituem motivos para a **extinção unilateral** do contrato por iniciativa da Administração:

**13.3.1. Inobservância do prazo de entrega: O não cumprimento da entrega dos materiais florais na data estipulada (07 de setembro), caracterizando inexecução total do contrato, tendo em vista a absoluta perda do interesse público e o grave e irreparável prejuízo à cultura local, ao patrimônio imaterial e às tradições do Município de Tomar do Geru/SE, decorrente do comprometimento da realização da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Socorro;**

**13.3.2.** Recusa ou mora na substituição: O descumprimento do prazo fixado para substituição das flores ou materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, com vícios de qualidade, murchos ou avariados;

**13.3.3.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais: A entrega parcial de quantitativos que comprometa a ornamentação planejada para a festividade;

**13.3.4.** Paralisação das atividades: A decretação de falência, dissolução da sociedade contratada ou alteração social que prejudique a execução do contrato;

**13.3.5.** Razões de interesse público: Motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificados nos autos do processo;

**13.3.6** Caso fortuito ou força maior: A ocorrência de evento imprevisível ou de consequências incalculáveis que impeça a realização da Festa da Padroeira ou a própria entrega dos materiais, regularmente comprovado.

**13.4.** Em caso de extinção unilateral por culpa exclusiva da Contratada, aplicam-se as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da retenção de créditos e da cobrança de multas ou indenizações pelos prejuízos causados ao evento municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do XXXXXXXXXXXXX de Tomar do Geru**, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**UO: XXXX – XXXXXXXXXXXXX**

**Atividade: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

Classificação Econômica: XXXX.XX.XX.XX  
Fonte de Recurso: XXXX.XXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).**

**17.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o município de Tomar do Geru/Se designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**17.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**17.4.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

**17.4.1.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Aviso de  
Contratação Direta  
nº 06/2026/PMTG**

objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

**17.4.2.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**I - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**

**II - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**